

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

MINUTA – ATO JUSTIFICADOR DO PROCESSO DE CONCORRÊNCIA A CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE ABATE DE ANIMAIS, COM USO DE BEM PÚBLICO CONSTITUÍDO PELO MATADOURO MUNICIPAL

Acrescentar na publicação do dia 07/05/2013: A concessão terá caráter de exclusividade. Thales Gonçalves Costa- Secretário de Desenvolvimento Sustentável.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PMC/032/2013

Partes: Município de Congonhas X Imóveis Congonhas Ltda - ME. Objeto: Locação de imóvel à Rua Luiz Roberto de Melo, nº 85, Bairro Cinquentenário, em Congonhas-MG, de propriedade do locador para o funcionamento do CAPS-AD III, prazo do contrato, 03 (três) anos, iniciando-se em 09/07/2013 e terminando em 08/07/2016. Valor: R\$136.800,00. Data: 10/07/2013.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONCORRÊNCIA - PMC/002/2013 – (Ata 022)

Contratação de empresa de engenharia para a realização de obras de iluminação de campos de futebol de Joaquim Murtinho, Lobo Leite, Vila Rica, Vila São Vicente, pintura do alambrado do campo e quadra da Vila São Vicente e construção do salão comunitário do bairro Alto do Cruzeiro – Congonhas. Empresa habilitada e vencedora: Construtora Rezende Nunes Ltda., com o valor global de R\$ 317.108,18. Congonhas, 19/07/2013 – Gabriel Afonso Cordeiro de Santana – Presidente da CPJL.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA DE JULGAMENTO Nº 01/2013

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO : 2011014460 – AUTOS DE INFRAÇÃO: 038/2013

As dezesseis e trinta do dia a 17 (dezesete) dias do mês de julho de 2013, na sala de reunião da sede Diretoria de Meio Ambiente, situada a Rua Padre Leonardo, 12 , Centro, Congonhas, Minas Gerais, reuniram-se os membros da Câmara Recursal do CODEMA, Srta. Diana Aparecida Sena, Sra. Glauce Alexandra Campos, Sra. Soraia Aparecida Cardoso e Sr. Marcelo Armando Rodrigues com o objetivo de analisar e julgar os recursos administrativos abaixo pautados.

Ausente o autuado foi iniciados os trabalhos, foi realizada a leitura prévia do recurso administrativo enviado a Câmara Recursal do CODEMA, referente ao auto de infração 038/2011. A Câmara recursal por unanimidade negou provimento ao recurso com os próprios fundamentos aviados pela Junta Recursal constante da Ata de nº10 (fl 48/50).

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que lida e aceita, vai devidamente assinada pelos membros da Câmara Recursal do CODEMA////////////////////////////////////

Diana Aparecida Sena- Presidente

Glauce Alexandra Campos- Membro

Marcelo Armando Rodrigues- Membro

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA DE JULGAMENTO Nº 02/2013

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2012003381 - AUTOS DE INFRAÇÃO: 075/2013

As quinze horas do dia 17 (dezesete) dias do mês de julho de 2013, na sala de reunião da sede Diretoria de Meio Ambiente, situada a Rua Padre Leonardo, 12, Centro, Congonhas, Minas Gerais, reuniram-se os membros da Câmara Recursal do CODEMA, Srta. Diana Aparecida Sena, Sra. Glauce Alexandra Campos, Sra. Soraia Aparecida Cardoso e Sr. Marcelo Armando Rodrigues com o objetivo de analisar e julgar o recurso administrativo a Câmara Recursal do CODEMA aviado pela empresa Cristal Maquinas e Transporte LTDA, CNPJ 03332128/0001-40.

Levando se em consideração a presença do representante da autuada, a Sr. Antônio Odaque da Silva, foi repassado à frente dos demais.

Iniciados os trabalhos pela Presidente da Câmara Recursal do CODEMA, foi realizado a leitura do recurso administrativo juntada ao Processo Administrativo nº 2012003381, em face ao auto de infração de nº 75.

O representante da autuada reiterou os argumentos constantes no recurso administrativo através de seu representante. Frisou que o mesmo não apresentou defesa, uma vez que procurou a SEOB para informar sobre o ocorrido e a representante daquela secretaria disse que tomaria providências referente a notificação recebida. A Sra. Soraia Cardoso votou pela desconstituição do A.I, mas salientou que a empresa deve atentar para a co-responsabilização da empresa uma vez que a mesma presta serviço a Prefeitura. Sendo acompanhados pelos demais membros.

E como recomendação ao órgão responsável pelos procedimentos licitatórios, O Dr. Marcelo recomenda constar nos editais de processos de licitação que venham a interferir no meio ambiente. Que conste Clausula responsabilizando a empresa ganhadora de certame a responsabilidade por danos ambientais.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que lida e aceita, vai devidamente assinada pelos membros da Câmara Recursal do CODEMA//////////

Diana Aparecida Sena- Presidente

Glauce Alexandra Campos- Membro

Soraia Aparecida Cardoso- Membro

Marcelo Armando Rodrigues- Membro

Antônio Odaque da Silva
Representante da recorrente

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA DE JULGAMENTO Nº 03/2013

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2011011927 - AUTOS DE INFRAÇÃO: 024/2013

As dezesseis horas do dia 17 (dezesete) dias do mês de julho de 2013, na sala de reunião da sede Diretoria de Meio Ambiente, situada a Rua Padre Leonardo, 12, Centro, Congonhas, Minas Gerais, reuniram-se os membros da Câmara Recursal do CODEMA, Srta. Diana Aparecida Sena, Sra. Glauce Alexandra Campos, Sra. Soraia Aparecida Cardoso e Sr. Marcelo Armando Rodrigues com o objetivo de analisar e julgar os recursos administrativos abaixo pautados.

Ausente o autuado foi iniciados os trabalhos, foi realizada a leitura prévia do recurso administrativo a Câmara Recursal do CODEMA e análise dos documentos juntados ao Processo Administrativo nº 2011011927.

O Dr. Marcelo votou “na análise da preliminar de cerceamento de defesa da recorrente não merece prosperar, uma vez que não é dado a qualquer pessoa física ou jurídica dizer o desconhecimento de lei ou norma jurídica local. O município de Congonhas adota a publicidade de seus atos através de diário oficial eletrônico cabendo, portanto ao administrado o conhecimento dos atos emanados pela Administração, além do que a parte envolvida é intimada pessoalmente, conforme fl 39 dos autos. Portando, não conheço desta preliminar. Quanto a preliminar de vicio processual grave a que ser desconsiderado, haja vista que os fiscais do meio ambiente, emitem parecer único para subsidiar o julgamento, deste não fazendo parte, porquanto não compõe a Junta ou Câmara Recursal. Com essas considerações não conheço desta preliminar. No mérito, conheço do recurso mas nego-lhe provimento, por entender que a causa motivadora do auto de infração se acha consubstanciada com as demais provas existentes nos autos, notadamente das fotografias de fl 29 nele anexadas, mantendo a sanção aplicada no auto de infração ”nº24. Sendo acompanhado pelos demais.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que lida e aceita, vai devidamente assinada pelos membros da Câmara Recursal do CODEMA//////////

Diana Aparecida Sena- Presidente

Glauce Alexandra Campos- Membro

Maria Geralda Zacarias- Membro

Soraia Aparecida Cardoso- Membro

Marcelo Armando Rodrigues- Membro

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA DE JULGAMENTO Nº 04/2013

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2012002284 - AUTOS DE INFRAÇÃO: 75/2013

Às quatorze horas e trinta minutos do dia 17 (dezesete) dias do mês de julho de 2013, na sala de reuniões da sede Diretoria de Meio Ambiente, situada a Rua Padre Leonardo, nº 12, Centro, Congonhas, Minas Gerais, reuniram-se os membros da Câmara Recursal do CODEMA, Sra. Diana Aparecida Sena, Sra. Glauce Alexandra Campos, Sra. Soraia Aparecida Cardoso e Dr. Marcelo Armando Rodrigues com o objetivo de analisar e julgar o recurso administrativo a Câmara Recursal do CODEMA aviado pela empresa Gerdau Açominas S/A, CNPJ 17.227.422/0001-05.

Levando se em consideração a presença do representante da autuada, a Dra. Júlia Nogueira Saldanha, OAB 124084, foi repassado a frente dos demais.

A presidente da Câmara Recursal do CODEMA, Sra. Diana Aparecida Sena, se julgou impedida de participar do julgamento presente Processo.

Iniciados os trabalhos pelo Dr. Marcelo Armando Rodrigues, foi realizado a leitura do recurso administrativo juntada ao Processo Administrativo nº 2011011927, em face ao auto de infração de nº 150, datado de 02/07/2012, fls.27.

Na oportunidade, a defendente informou que iria frisar no recurso o Ofício/DMAM nº150, frisando que a Lei Municipal determina os meios formais para cientificar o autuado, e que e-mail não seria a forma legal de informar a autuada. O Dr. Marcelo frisou que a Junta recursal não deferiu a prorrogação do prazo e sim a juntada dos documentos solicitados no ofício mencionado acima. E quanto ao cancelamento do A.I 150/2012, o prazo dado para cumprimento da solicitação não foi razoável, desta forma, considera que este deverá ser desconstituído diante do “princípio da razoabilidade”. Diante do exposto, dou provimento ao recurso para desconstituir ao auto de infração nº 150, datado de 02/07/2012, fls.27, isentando a recorrente da sanção nele aplicada. Sendo acompanhado pelos demais membros da Câmara Recursal.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que lida e aceita, vai devidamente assinada pelos membros da Câmara Recursal do CODEMA//////////

Diana Aparecida Sena- Presidente

Glauce Alexandra Campos- Membro

Soraia Aparecida Cardoso- Membro

Marcelo Armando Rodrigues- Membro

Dra. Júlia Nogueira Saldanha - OAB 124084
Procuradora da recorrente

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON

